

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N°: 1561/84 - Proc. Apenso DAE 560/84

INTERESSADO : Secretaria de Estado da Educação e Prefeitura Municipal de ALTAIR

ASSUNTO : CONVÊNIO ODONTOLÓGICO

RELATOR : Cons° (a) Abib Salim Cury

PARECER CEE N°: 1342 /84- c.Pl. - APROVADO em: 29/08/84.

1. HISTÓRICO:

A Prefeitura Municipal de ALTAIR

solicitou, em 10/05/1984, ao Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e aquela Prefeitura, devidamente autorizada por Lei Municipal específica, com o objetivo de dar atendimento odontológico exclusivo à população escolar da rede estadual de ensino de 1° grau.

A Equipe Técnica da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional julgou estar o processo em condições de ser apreciado pelo Sr. Secretário de Estado da Educação, juntamente com a Minuta de Convênio, para posterior encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação e Casa Civil do Sr. Governador do Estado.

O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação aprovou a Minuta elaborada pela ATPCE, sendo o processo encaminhado a este Conselho através do Gabinete.

2. APRECIÇÃO:

As Cláusulas do Convênio são as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Objetiva o presente Convênio a coordenação e a conjugação de esforços no sentido de promover o atendimento odontológico exclusivo à população escolar da rede estadual de

ensino de primeiro grau.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações da Secretaria

A Secretaria, através do Departamento de Assistência ao Escolar, compete:

- 1.colocar à disposição o local para a instalação do Consultório Dentário;
2. orientar e fiscalizar o atendimento odontológico, de acordo com os critérios adotados pelo Departamento de Assistência ao escolar;
- 3.colocar a disposição equipamentos e instrumental odontológico;
4. Ceder o material de consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA- Das obrigações da Prefeitura

A Prefeitura Municipal de ALTAIR.....
compete:

- 1.contratar 01 (um) Cirurgião-Dentista por 20 (vinte) horas semanais de trabalho, para o atendimento odontológico nos consultórios colocados à disposição, de acordo com as necessidades existentes;
2. aplicar devidamente o material de consumo recebido pelo Departamento de Assistência ao ESCOLAR;
3. aplicar a orientação e receber a fiscalização do Departamento de Assistência ao Escolar, de acordo com os critérios adotados pelo mesmo;
4. cuidar da manutenção, conservação e limpeza do equipamento, bem como do Local de seu funcionamento;
- 5.Substituir imediatamente os Cirurgiões_Dentistas que estiverem impedidos de desempenhar suas funções, por qualquer motivo, a fim de se evitar a interrupção do atendimento odontológico aos escolares.

CLÁUSULA QUARTA - Das Escolas Atendidas

A (s) escola (s) estadual de primeiro grau abrangida (s) pelo presente Convênio é a (s):EEPSG "Ovídio de Souza Dias" - Avenida Dois s/n° Centro

Parágrafo Único: Nenhuma alteração na cláusula acima poderá ser efetuada pela Prefeitura sem prévia solicitação à Secretaria da Educação, através do Departamento de Assistência ao Escolar.

CLÁUSULA QUINTA - Da disciplinação do recesso escolar

Durante os períodos de recesso escolar, o (s) Cirurgiões (ões) dentistas(s) continuará (ão) prestando serviços PROFISSIONAIS AOS escolares.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Encargos

Os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas, originados da contratação do(s) Cirurgião (ões)-Dentista(s) e do pessoal de manutenção e limpeza do local, correrão exclusivamente por conta da Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência

O prazo de vigência deste Convênio será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - Da Denúncia

Este Convênio poderá ser denunciado imediatamente por qualquer das partes, desde que comprovado o não cumprimento integral de suas cláusulas, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA NONA- Do Foro

Os casos, omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos partícipes, de comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital para dirimir as questões na esfera judiciária.

E, por terem entre si justo e acertado, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

3. - CONCLUSÃO:

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a celebração do Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de ALTAIR..... objetivando, através da conjugação de esforços e recursos materiais e humanos, atendimento dentário exclusivo à população da rede estadual de ensino de 1º grau.

fls.04

PROCESSO CEE N° 1561/84

C.PL. PARECER- CEE- n° 1342/84

São Paulo, 10 de agosto de 1984

a) Cons°(a)

Abib Salim Çury

Relator(a)

4 - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do (a) nobre Conselheiro (a) Relator(a).

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Antônio Joaquim Severino, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Sílvia Carlos da Silva Pimentel e Sólon Borges dos Reis.

Sala das Comissões, em 15 de agosto 1984

a) Cons°(a^a)

MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de agosto de 1984.

a) CONS° CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO

PRESIDENTE